PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM Nº. 19, DE 2014.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: *Dispõe sobre o rateio do valor adicional fiscal (VAF), para fins de distribuïção de ICMS Estadual, decorrente da declaração fiscal a ser formalizada pela empresa Industria de Painéis de Madeira DURATEX S/A, conforme acordo celebrado entre as partes, a ser ratificado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por sua Secretaria da Fazenda, e dá outras providências*

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para dispor sobre o rateio do valor adicional fiscal (VAF), para fins de distribuição de ICMS Estadual, decorrente da declaração fiscal a ser formalizada pela empresa Indústria de Painéis de Madeira DURATEX S/A, conforme acordo celebrado entre as partes, a ser ratificado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por sua Secretaria da Fazenda, e dar outras providências.

É de conhecimento público a intenção da referida empresa em fazer instalar unidade de fábrica em nossa região. Apesar de ainda não definido local específico, fora formalizado entre os municípios interessados a intenção em realizar o rateio do VAF a ser declarado da produção da referida empresa para fins de formação de índice para distribuição de ICMS do Estado aos Município. Assim, ficou acertado que a referida empresa faria declaração de 40% do declarado para fins de formação do VAF do Município sede, e o restante, 60% seria rateado entre os demais Município produtores da madeira. Para consumar tal acordo, necessita-se de aprovação desta Casa, vislumbrando ratificação pelo órgão competente, a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Por fim, diante de todo o exposto, espera-se que após o trâmite e estudo do processo legislativo, seja levado o texto a plenário e aprovado pelos nobres Edis em regime de Urgência Especial, possibilitando a sua execução.

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indianópolis/MG, em 05 de maio de 2014.

Sergio Pazini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 78/2014
Data: 6/5/14. Horário: 14:00
Responsável pelo Protocolo

A Sua Excelência o Senhor
Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53, DE 05 DE MAIO DE 2014

"Dispõe sobre o rateio do valor adicional fiscal (VAF), para fins de distribuição de ICMS Estadual, decorrente da declaração fiscal a ser formalizada pela empresa Indústria de Painéis de Madeira DURATEX S/A, conforme acordo celebrado entre as partes, a ser ratificado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por sua Secretaria da Fazenda, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Indianópolis/MG a ratear o valor adicional fiscal (VAF), declarado em decorrência da produção gerada pela empresa INDÚSTRIA DE PAINÉIS DE MADEIRA DURATEX S/A, a servir de base para distribuição do ICMS Estadual aos Municípios pactuantes, conforme termo de compromisso celebrado entre Romaria, Estrela do Sul, Indianópolis, Araguari e Nova Ponte, qual é parte integrante da presente lei.

Art. 2º - O rateio indicado no artigo anterior será realizado da seguinte forma:

I - Ao Município que receber a implantação da SEDE da Indústria, caberá o importe de 40% (quarenta por cento) do Valor Adicional Fiscal (VAF) declarado pela Indústria de Painéis de Madeira da Duratex S/A;

II - Os demais Municípios, receberão cada qual o importe de 15% (quinze por cento), perfazendo o total de 60% (sessenta por cento) restante do Valor Adicional Fiscal (VAF) declarado pela Indústria de Painéis de Madeira da Duratex S/A.

MENSAGEM Nº. 19, DE 2014.

Art. 3º - O rateio de valor definido nesta lei é exclusivo para fins de distribuição de ICMS, não servindo de base para cobrança ou distribuição de qualquer outro tributo a incidir sobre o produto a ser comercializado pela referida empresa.

Câmara Municipal
FL. Nº 6
Visto

Art. 4º - A presente lei, após consumada, deverá passar sobre o crivo do Governo do Estado de Minas Gerais, por sua Secretaria da Fazenda, para fins de ratificação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indianópolis/MG, em 05 de maio de 2014.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em discussão e votação únicas, em 06/5/14, por unanimidade.

Responsável pela Secretaria